



Território Federal do Amapá

DIÁRIO OFICIAL

Decreto nº 1, de 24 de Julho de 1964

Ano II. Números 542

Macapá, 2ª feira, 2 de Janeiro d

DECRETOS

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe conferem os itens VII e IX, do artigo 4º, do Decreto-Lei nº 5839, de 21 de setembro de 1943, e tendo em vista o que consta do Processo nº 3335/66-SGT,

RESOLVE:

Remover, a pedido, nos termos do item II, do artigo 56, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, Raimundo Oliveira Duarte, ocupante do cargo de Trabalhador, nível 1, do Quadro de Funcionários Públicos do Governo deste Território, lotado na Divisão de Obras, para a Divisão de Segurança e Guarda.

Palácio do Governo, em Macapá, 16 de dezembro de 1966.

Gen. Luiz Mendes da Silva
Governador

Roberto Socha Souza
Secretário Geral

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe conferem os itens VII e IX, do artigo 4º, do Decreto-lei nº 5.839, de 21 de setembro de 1943, e tendo em vista o que consta do Processo nº 3.176/66-SGT,

RESOLVE:

Conceder aposentadoria, nos termos dos artigos 176 e 178, itens III, da lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, a Miguel Avelar, ocupante do cargo da Classe «A», da série de Classes de Porteiro, nível 9 (Código GL - 302), do Quadro de Funcionários Públicos do Governo deste Território, lotado na Divisão de Obras, a contar de 2 de janeiro de 1967.

Palácio do Governo, em Macapá, 27 de dezembro de 1966.

Gen. Luiz Mendes da Silva
Governador

Roberto Rocha Souza
Secretário Geral

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe conferem os itens VII e IX, do artigo 4º, do Decreto-lei nº 5.839, de 21 de setembro de

ATOS DO PODER EXECUTIVO

1943, e tendo em vista o que consta do Processo nº 3660/66-SGT,

RESOLVE:

Tornar sem efeito a alienação do imóvel residencial, de propriedade do Governo deste Território, situado na Avenida Raimundo Álvares da Costa, nº 230, cujo beneficiário era o funcionário Manoel Oliveira, Inspetor da Guarda Territorial, nível 14-A, lotado na Divisão de Segurança e Guarda, conforme consta do Decreto nº 29/66-GAB, de 10 de novembro de 1966, publicado no Diário Oficial de 17/18 de novembro do ano em curso.

Palácio do Governo, em Macapá, 17 de dezembro de 1966.

Gen. Luiz Mendes da Silva
Governador

Roberto Rocha Souza
Secretário Geral

Prefeitura Municipal de Macapá

DECRETO
Nr. 178/66-GAB-PMM

O Prefeito Municipal de Macapá, na conformidade do disposto no Item V, do Decreto-lei federal nº 5.839, de 21 de setembro de 1943,

DECRETA:

Exonerar, na forma do Item II, do artigo 75, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, Joel Modesto Jansen Rodrigues, Escriturário, nível 8-A, do Quadro de Funcionários da Prefeitura Municipal de Macapá, em face de ter sido nomeado para exercer outro cargo do referido Quadro, a contar desta data.

Cumpra-se, Registre-se e Publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Macapá, 22 de dezembro de 1966.

Douglas Lobato Lopes
Prefeito Municipal de Macapá

Publicado neste Departamento de Administração, aos 22 dias do mês de dezembro de 1966.

Heitor de Azevedo Picanço
Diretor do D.A.

DECRETO
Nr. 179/66-GAB-PMM

O Prefeito Municipal de Macapá, na conformidade do item V, do Artigo 9º, do Decreto-lei federal nº 5.839, de 21 de setembro de 1943, e

Considerando o que consta do Processo nº 1711/66, de 24 de março de 1966,

DECRETA:

Nomear, na forma do item II, do artigo 12, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, Joel Modesto Jansen Rodrigues, para exercer o cargo de Auxiliar de Tesoureiro, nível 17-A, em vaga existente no Quadro de Funcionários da Prefeitura Municipal de Macapá, a contar desta data.

Cumpra-se, Registre-se e Publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Macapá, 22 de dezembro de 1966.

Douglas Lobato Lopes
Prefeito Municipal de Macapá

Publicado neste Departamento de Administração, aos 22 dias do mês de dezembro de 1966.

Heitor de Azevedo Picanço
Diretor do D. A.

DECRETO
Nr. 180/66-GAB-PMM

O Prefeito Municipal de Macapá, na conformidade do disposto no item V, do Artigo 9º, do Decreto-lei Federal nº 5.839, de 21 de setembro de 1943,

DECRETA:

Nomear, na forma do alínea C, do item IV, do artigo 12, da Lei nº 1.711 de 28 de outubro de 1952, Olopércio José Pantoja Franco, para exercer o cargo de Escriturário, nível 8, em vaga existente no Quadro Suplementar do Serviço Municipal de Estradas de Rodagem, a contar de 1º de dezembro do ano em curso.

Cumpra-se, Registre-se e Publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Macapá, 23 de dezembro de 1966.

Douglas Lobato Lopes
Prefeito Municipal de Macapá

Publicado neste Departamento de Administração, aos 23 dias do mês de dezembro de 1966.

Heitor de Azevedo Picanço
Diretor do D. A.

PORTARIA
Nr. 186/66-GAB-PMM

O Prefeito Municipal de Macapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo item III, do Artigo 9º, do Decreto-lei federal nº 5.839, de 21 de setembro de 1943, e

Considerando o que consta dos Processos números: 5210, 5524, 5575, 5678 e 5797/66,

RESOLVE:

Conceder, na forma do Item I, do Artigo 88, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, licença especial, digo, para tratamento de saúde aos servidores: Emídio da Costa Braga, Mestre de Obras, nível 13, 30 (trinta) dias, contados no período de 13 de outubro a 11 de novembro de 1966; Pelágio Avelino Filho, Carpinteiro, nível 8, 30 (trinta) dias, contados no período de 7 de novembro de 1966 a 6 de dezembro de 1966; Terezinha de Jesus Machado de Souza, Almojarife, nível 14-A, 120 (cento e vinte) dias, contados no período de 22 de outubro de 1966 a 18 de fevereiro de 1967; Joana da Conceição do Couto, Servicial, nível 6, 60 (sessenta) dias, contados no período de 18 de novembro de 1966 a 16 de janeiro de 1967; Emídio da Costa Braga, Mestre de Obras, nível 13, 60 (sessenta) dias, contados no período de 12 de novembro de 1966 a 10 de janeiro de 1967; Antônia Costa de Souza, Zeladora, nível 5, 20 (vinte) dias contados no período de 21 de novembro a 10 de dezembro de 1966; Pelágio Avelino Filho, Carpinteiro, nível 8, 90 (noventa) dias, contados no período de 6 de dezembro de 1966 a 9 de março de 1967; Domingas Picanço Gemaque, Zeladora, nível 6, 30 (trinta) dias, contados de 15 de no-

EXPEDIENTE**Imprensa Oficial****DIRETOR****JOSÉ MARIA DE BARROS****DIÁRIO OFICIAL**Impresso nas Oficinas da Imprensa Oficial
MACAPÁ — T. F. AMAPÁ**ASSINATURAS**

Repartições e Particulares:

Semestre	Cr\$ 2.000
Ano	Cr\$ 4.000
Número avulso	Cr\$ 20

«BRASÍLIA — Este Diário Oficial é encontrado para leitura no Salão Nacional e Internacional da Imprensa, da COOPER PRESS, no Brasília Imperial Hotel.»

Para facilitar aos assinantes a verificação do prazo de validade de suas assinaturas, na parte superior do enderço vão impressos o número do talão de registro, o mês e o ano em que findará.

A fim de evitar solução de continuidade no recebimento dos jornais, devem os assinantes providenciar a respectiva renovação com antecedência mínima, de trinta (30) dias.

As Repartições Públicas cingir-se-ão às assinaturas anuais renovadas até 23 de fevereiro de cada ano e às iniciadas, em qualquer época pelos órgãos competentes.

A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos quanto à sua aplicação, solicitamos usem os interessados preferencialmente cheque ou vale postal.

Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só se fornecerão aos assinantes que as solicitarem no ato da assinatura.

O funcionário público federal, terá um desconto de 10%. Para fazer jus a esse desconto, deverá provar esta condição no ato da assinatura.

O custo de cada exemplar atrasado dos órgãos oficiais será, na venda avulsa, acrescido de Cr\$ 5,00, se, do mesmo ano, e de Cr\$ 10,00, por ano decorrido.

FI-
às
ba-
o fazê-lo

Des pertinen-
tribuída, nos
ou omissões,
ormuladas por
ção de Redação,
0 horas, no má-
horas após a
gãos oficiais.

originais deverão ser
afados e autenticados,
adas, por quem de di-
asuras e emendas.

Excetuadas as para o ex-
terior, que serão sempre
nuais, as assinaturas poder-
se-ão tomar, em qualquer
época, por seis meses ou um
ano.

As assinaturas vencidas
poderão ser suspensas sem
aviso prévio.

vembro a 14 de dezembro
de 1966; José Valente dos
Santos, Agente Fiscal de Im-
pôts, nível 14-B, 20 (vinte)
dias contados no período de
9 a 28 de dezembro de 1966;
todos pertencentes ao Quadro
de Funcionários da Prefeitura
Municipal de Macapá.

Dê-se Ciência, Cumpra-se,
Registre-se e Publique-se.

Gabinete do Prefeito Muni-
cipal de Macapá, 21 de de-
zembro de 1966.

Douglas Lobato Lopes
Prefeito Municipal de Macapá

**CIA — Companhia In-
dustrial do Amapá**

Ata da Assembléa Ge-
ral Extraordinária reali-
zada no dia 30 de dezem-
bro de 1966

Aos 30 (trinta) dias do mês
de dezembro do ano de 1966
(mil novecentos e sessenta e
seis), às 9 horas, na sede social,
na Vila Jarilândia, município
de Mazagão, Território Fede-
ral do Amapá, reuniram-se
atendendo a 1ª (primeira) con-
vocaçào, em Assembléa Ge-
ral Extraordinária, os acionis-
tas da sociedade CIA-COM-
PANHIA INDUSTRIAL DO
AMAPÁ. De acôrdo com o
artigo 26 (vinte e seis), dos
Estatutos sociais, o diretor
Joaquim Nunes de Almeida,
após constatar, pelas assina-
turas apostas no livro «Presen-
ça de Acionistas» a existên-
cia de número legal, solici-
tou fosse eleito o Presidên-
te da Assembléa Geral, ten-
do sido, por aclamação, esco-
lhido o acionista José Joa-
quim Martins Júnior, o qual,
após agradecer a indicação do
seu nome, convidou para se-
cretariar os trabalhos, o acio-
nista Eduardo Antônio Valente
Teixeira. Em seguida, foi pro-

cedida à leitura do edital de
convocaçào da reunião em
curso, publicado conforme
determina a legislação aplicá-
vel, e assim redigido: CIA-
COMPANHIA INDUSTRIAL
DO AMAPÁ - Assembléa Ge-
ral Extraordinária (1ª. con-
vocaçào) - Ficam por este edital
convocados os senhores acio-
nistas da sociedade CIA-COM-
PANHIA INDUSTRIAL DO
AMAPÁ, para, em Assembléa
Gral Extraordinária, a tér
lugar dia 30 (trinta) do mês
de dezembro em curso, às 9
(nove) horas, na sede social
na Vila de Jarilândia, Municí-
pio de Mazagão, Território
Federal do Amapá, delibera-
rem sobre a seguinte materia:
1. elevaçào do capital social;
2. criaçào de açòes preferen-
cias; 3. reforma dos Estatutos
Sociais e 4. o que ocorrer.
Vila de Jarilândia, 2 de de-
zembro de 1966. José Joaquim
Martins Júnior, diretor-Pres-
dente». Logo após, foram pelo
secretário lidos os seguintes
documentos, relativos à mate-
ria objeto da presente reu-
nião: PROPOSTA DA DIRE-
TORIA - Senhores Acionistas:
O programa que esta Socie-
dade vem seguindo, objeti-
vando a implantaçào de mo-
derna fábrica de beneficia-
mento de castanha-do-Pará,
de acôrdo com projeto indus-
trial aprovado pela extinta
SPEVEA, encontra-se em face
decisiva: a de absorçào de
recursos financeiros deriva-
dos de deduçào do impôts
de renda, na forma da legis-
laçào de incentivos fiscais
em vigor. Como é do conhe-
cimento dos senhores acionis-
tas, referido projeto indus-
trial previu a formaçào do
capital desta sociedade através
de (1) recursos próprios em
montante em Cr\$ 250.000.000
(duzentos e cinquenta milhòes
de cruzeiros), e (2) recursos
derivados de deduçào do im-
pôts de renda em montante
de Cr\$ 750.000.000 (setecen-
tos e cinquenta milhòes de

cruzeiros). Em agòsto do ano
em curso, em Assembléa
Gral Extraordinária, os acio-
nistas desta Sociedade apro-
varam a elevaçào do capital
social de 10.000.000 (dez mi-
lhòes de cruzeiros, para
250.000.000 (duzentos e cin-
quenta milhòes de cruzeiros),
já totalmente realizado, tendo
sido, com isso, alcançado o
valor dos recursos próprios
previstos no mencionado pro-
jeto industrial. Assim, é agora
proposto aos senhores acio-
nistas o seguinte: 1) autori-
zaçào para ser o capital so-
cial elevado para até
Cr\$ 1.000.000.000 (um bilhão
de cruzeiros), em etapas, de
acôrdo com as conveniências
sociais; 2) aprovaçào da 1ª.
(primeira) etapa dêsse au-
mento de capital, a ser subs-
crito pelas pessoas jurídicas
habilitadas para êsse fim es-
pecial, pela SUDAM, até a
1.000.000.000 (um bilhão
de cruzeiros) em etapas,
(2) aprovaçào da pri-
meira etapa dêsse aumento
de capital, a ser subscrito por
pessoas jurídicas habilitadas,
para êsse fim especial, pela
SUDAM, até a data da reu-
nião da Assembléa Geral
Extraordinária convocada pa-
ra êsse objetivo, e (3) auto-
rizaçào para a emissão, pela
Sociedade, de açòes preferen-
ciais para serem subscritas
pelas pessoas jurídicas inte-
ressadas no aumento de ca-
pital supra referido, conside-
ramo-la necessária ao desen-
volvimento dos negócios so-
ciais e de acôrdo com o pro-
grama de trabalho estabeleci-
do e aprovado pela SUDAM.
Em consequência, a recomen-
damos à aprovaçào da As-
sembléa Geral. Belém, 28 de
novembro de 1966. Eduardo
Grandi, Wilton Santos Brito
e Fernão Flexa Ribeiro. Em
seguida, informou o presiden-
te que tinha em mãos, à dis-
posiçào dos presentes, o ho-
letim subscrito pelas pessoas
jurídicas devidamente habili-
tadas pela SUDAM, e rate-

1966 - José Joaquim Martins
Júnior, diretor-presidente;
Joaquim Nunes de Almeida,
diretor-vice-presidente; Antô-
nio Fernandes Teixeira, dire-
tor-comercial; José Joaquim
Martins, diretor-industrial,
Eduardo Antônio Valente Te-
xeira, diretor-financeiro e
Aires Júlio da Fonseca, diretor-
secretário». «PARECER DO
CONSELHO FISCAL - Os que
êste documento subscritam,
membros efetivos do Con-
selho Fiscal da Sociedade CIA-
COMPANHIA INDUSTRIAL
DO AMAPÁ, tendo examinado
detida e minuciosamente,
todos os aspectos que en-
volve a proposta apresentada
pela Diretoria, datada de 27
de novembro em curso,
quanto a (1) aumento do capi-
tal social, de Cr\$ 250.000.000
duzentos e cinquenta milhòes
de cruzeiros) para Cr\$...
1.000.000.000 (um bilhão
de cruzeiros) em etapas,
(2) aprovaçào da pri-
meira etapa dêsse aumento
de capital, a ser subscrito por
pessoas jurídicas habilitadas,
para êsse fim especial, pela
SUDAM, até a data da reu-
nião da Assembléa Geral
Extraordinária convocada pa-
ra êsse objetivo, e (3) auto-
rizaçào para a emissão, pela
Sociedade, de açòes preferen-
ciais para serem subscritas
pelas pessoas jurídicas inte-
ressadas no aumento de ca-
pital supra referido, conside-
ramo-la necessária ao desen-
volvimento dos negócios so-
ciais e de acôrdo com o pro-
grama de trabalho estabeleci-
do e aprovado pela SUDAM.
Em consequência, a recomen-
damos à aprovaçào da As-
sembléa Geral. Belém, 28 de
novembro de 1966. Eduardo
Grandi, Wilton Santos Brito
e Fernão Flexa Ribeiro. Em
seguida, informou o presiden-
te que tinha em mãos, à dis-
posiçào dos presentes, o ho-
letim subscrito pelas pessoas
jurídicas devidamente habili-
tadas pela SUDAM, e rate-

g — emissão, aceitação ou outra participação de em títulos de crédito, de qualquer natureza, e seu desconto;

h — constituição de procuradores «ad negotia»;

i — constituição de procuradores «ad judicia»;

j — aquisição e alienação de ações, cotas ou partes do capital de outras sociedades, e quaisquer investimentos, públicos ou privados.

§ 1º — Necessitam, para sua validade, da expressa autorização da Diretoria, os atos referidos nas letras «a» e «c», quando envolvendo valores superiores a 300 (trezentas) vezes o salário-mínimo legal vigente no Município de Mazagão, Território Federal do Amapá, na letra «d», assim como nas letras «e», salvo se em decorrência de procedimento judicial, «h» e «j», exceto se o investimento for compulsório por lei;

§ 2º. — Poderá qualquer diretor ou gerente da Sociedade praticar isoladamente os atos referidos nas letras «b», «c», «d», «f», «g», e «i» deste artigo, desde que expressamente autorizado pela Diretoria.

Art. 20 — Para garantia de sua gestão, cada diretor cautionará, antes de sua posse, 1.000 (um mil) ações da Sociedade, próprias ou alheias. Essa caução somente será liberada após a aprovação, pela Assembléia Geral, dos atos e das contas por ela garantidos.

Art. 21 — Cada diretor perceberá:

a. a remuneração mensal que, anualmente, estabelecer a Assembléia Geral Ordinária;

b. a gratificação anual de 2% (dois por cento) sobre os lucros líquidos verificados ao fim de cada exercício social.

CAPÍTULO IV Assembléia Geral

Art. 22 — Assembléia Geral da Sociedade reunir-se-á ordinariamente no decorrer dos 4 (quatro) primeiros meses subsequentes ao do término do exercício social, e extraordinariamente sempre que os interesses sociais o exigirem.

Art. 23 — As deliberações da Assembléia Geral, ressalvados os casos previstos em lei, serão tomadas por maioria absoluta de votos, não computados os em branco.

Art. 24 — Comporão a Mesa Diretora dos trabalhos da Assembléia Geral, quer se trate de reunião de titulares de ações ordinárias, quer de

ações preferenciais, ou de reunião conjunta, o diretor-presidente da Sociedade, que os presidirá, e 1 (um) acionista por ele convidado a secretariá-los. Na ausência do diretor-presidente, presidirá os trabalhos da Assembléia Geral o diretor-vice-presidente, e na falta deste, qualquer diretor.

CAPÍTULO V Conselho Fiscal

Art. 25 — O Conselho Fiscal da Sociedade é composto de 3 (três) membros efetivos e 3 (três) membros suplentes, acionistas ou não e residentes no País, eleitos anualmente pela Assembléia Geral Ordinária, e tem atribuições conferidas pela legislação aplicável e por estes Estatutos.

Art. 26 — Um dos membros efetivos do Conselho Fiscal e o respectivo suplente serão eleitos, separadamente, pelos titulares das ações preferenciais.

Art. 27 — Os membros do Conselho Fiscal, quando em exercício efetivo de suas atribuições, perceberão a remuneração mensal fixada pela Assembléia Geral que os elegeu.

CAPÍTULO VI

Exercício Social, Balanço, Reservas, Fundos e Dividendos

Art. 28 — O exercício social termina no dia 31 (trinta e um) de dezembro de cada ano civil, ocasião em que, segundo as prescrições legais aplicáveis, estes Estatutos e as boas normas contábeis, será procedido ao levantamento do balanço geral da Sociedade para apuração dos resultados econômico-financeiros do período social então concluído.

Art. 29 — Dos lucros líquidos verificados ao encerramento de cada exercício social serão deduzidos, pela ordem:

a. 5% (cinco por cento) para a Reserva Legal, até alcançar a 20% (vinte por cento) do capital social;

b. 4% (quatro por cento) para o Fundo de Participação dos Empregados nos Lucros da Sociedade;

c. 6% (seis por cento) para o Fundo de Assistência Social aos Empregados da Sociedade;

d. a quantia correspondente a 8% (oito por cento) do valor nominal das ações preferenciais, para constituir o Fundo de Pagamento de Dividendos às Ações Preferenciais;

e. 5% (cinco por cento) para o Fundo para Aumento do Capital Social, até alcançar a 20% (vinte por cento) do capital social;

f. 12% (doze por cento) para o Fundo de Gratificação à Diretoria.

§ 1º — O saldo que remanescer após as deduções referidas neste artigo ficará à disposição da Assembléia Geral para as aplicações que, face a proposta da Diretoria e ouvido o Conselho Fiscal, julgar de interesse para a Sociedade;

§ 2º — A distribuição da quantia correspondente à dedução de que trata a letra «b» deste artigo será:

1. geral e direta, tomados em consideração, com relação a cada empregado, a antiguidade no emprego, e o salário percebido ao término do exercício social;

2. assegurada somente às pessoas que, à data do encerramento do exercício social com a Sociedade mantiverem relação de emprego;

3. efetivada em 2 (duas) parcelas iguais, mensais e sucessivas, sendo a primeira dentro de 30 (trinta) dias contados da data da Assembléia Geral Ordinária que deliberar sobre o balanço geral do exercício social em que tiver sido verificado o resultado financeiro a ser distribuído.

§ 3º — Competirá à Assembléia Geral Ordinária, face às sugestões apresentadas pela Diretoria, determinar as diretrizes a seguir em cada exercício social para aplicação da dedução que trata a letra «C» deste artigo;

§ 4º — O fundo de que trata a letra «B» deste artigo deixará de ser constituído quando vigorar preceito legal disciplinador da participação dos empregados nos lucros das empresas.

Art. 30 — Para compensar os resultados negativos porventura verificados ao término do exercício social, deverão ser utilizados, pela ordem, os saldos das contas «Fundo Para Aumento do Capital Social» e «Reserva Legal», e, se insuficientes, os resultados positivos obtidos nos exercícios sociais subsequentes.

Capítulo VII

Liquidação

Art. 31 — A Sociedade entrará em liquidação por deliberação da Assembléia Geral que, reunida extraordinariamente:

a. estabelecerá o modo como será a liquidação processada;

b. nomeará o liquidante e os membros, efetivos e suplentes, do Conselho Fiscal que deverão atuar nesse período;

c. fixará a remuneração a ser paga ao liquidante e aos membros efetivos do Conselho Fiscal;

d. estabelecerá os poderes do liquidante para o exercício de suas funções.

Capítulo VIII

Disposições Transitórias

Art. 32 — As ações preferenciais são, na forma da legislação federal aplicável, intransferíveis pelo prazo de 5 (cinco) anos, a contar da data de sua subscrição.

Art. 32 — Os titulares de ações preferenciais somente receberão ações novas, como bonificação, na forma do disposto na letra «c» do artigo 12 (doze) destes Estatutos, a partir do aumento de capital social realizado em decorrência da correção monetária dos valores contábeis do ativo imobilizado da Sociedade feita com base no balanço geral levantado em 31 (trinta e um) de dezembro de 1969 (mil novecentos e sessenta e nove).

Após, e como nenhum dos presentes desejasse manifestar-se sobre a redação proposta aos Estatutos Sociais, foram estes colocados em votação, sendo, por unanimidade, aprovados. Em seguida, explicou o presidente que seria iniciada a segunda etapa do aumento do capital social, com a absorção de mais recursos financeiros derivados do imposto de renda, e que, a partir da data da publicação da ata da presente reunião no «Diário Oficial» do Território Federal do Amapá, fluiria o prazo, que foi pelos acionistas presentes fixado em 30 (trinta) dias, de preferência para a subscrição, pelos titulares atuais de ações preferenciais, do novo aumento de capital. Colocada a palavra à disposição de quem dela quizesse fazer uso, e como ninguém se manifestasse, foi pelo presidente suspensa a sessão, a fim de ser lavrada a ata dos trabalhos no livro próprio, após o que, reaberta, foi a presente ata lida, aprovada e, depois de encerrados, pelo presidente, os trabalhos da Assembléia Geral, assinada por todos os acionistas presentes e pelo advogado Eduardo Grandi, diretor da sociedade civil ASSESSORIA TÉCNICA A EMPRESAS LTDA., procuradora de todas as pessoas jurídicas

rente à primeira etapa do aumento do capital social referido na Proposta da Diretoria; haviam participado dessa subscrição, esclareceu ainda o presidente, 14 (catorze) pessoas jurídicas, totalizando a quantia de Cr\$ 218.754.000 (duzentos e dezoto milhões, setecentos e cinquenta e quatro mil cruzeiros). Dessa forma, continuou o presidente, a primeira etapa do aumento de capital envolvia a elevação de Cr\$ 250.000.000 (duzentos e cinquenta milhões de cruzeiros), totalmente realizado, para Cr\$ 468.754.000 (quatrocentos e sessenta e oito milhões, setecentos e cinquenta e quatro mil cruzeiros). Com a palavra, o secretário informou que, em decorrência do disposto no item «a» do parágrafo 14 (catorze) do artigo 7º (sétimo) da Lei nº 5.174 (cinco mil cento e setenta e quatro), de outubro do corrente ano, não prevalecia a exigência contida na legislação das sociedades anônimas, com relação à obrigatoriedade de ser depositada, no Banco do Brasil S.A., a quantia correspondente à entrada feita em dinheiro nacional, pelos subscritores do capital das companhias. Após, disse o presidente que face à emissão de ações preferenciais e para obedecer às exigências da SUDAM, deveriam ser alterados, em varios artigos, os Estatutos Sociais; assim, apresentou à consideração dos senhores acionistas redação nova dos Estatutos Sociais como segue:

ESTATUTOS SOCIAIS

Capítulo I

Denominação, Sede, Fôro, Objeto e Duração

Art. 1º — CIA — Companhia Industrial do Amapá é sociedade anônima e tem suas atividades regidas pelas disposições legais aplicáveis e por estes Estatutos.

Art. 2º — A Sociedade tem sede na Villa de Jarilândia, Município de Mazagão, Território Federal do Amapá, e seu fôro é o da Comarca de Mazagão, Território Federal do Amapá.

Art. 3º — O objeto da Sociedade é o aproveitamento industrial, em todas as modalidades, de sementes oleaginosas, e sua comercialização, inclusive exportação, podendo ainda dedicar-se, por deliberação da Diretoria, a outras atividades industriais, comerciais, agrícolas e extrativas.

Art. 4º — Por decisão da Diretoria poderão ser estabelecidos e extintos escritórios, depósitos, filiais, agências, armazéns e fábricas da Sociedade em qualquer parte do território nacional e fora dele.

Art. 5º — O prazo de duração da Sociedade é indeterminado.

Capítulo II

Capitais e Ações

Art. 6º — O capital social é de Cr\$ 468.754.000 (quatrocentos e sessenta e oito milhões, setecentos e cinquenta e quatro mil cruzeiros), representado por 250.000 (duzentas e cinquenta mil) ações ordinárias e 218.754 (duzentas e dezoto mil, setecentas e cinquenta e quatro) ações preferenciais, de valor nominal de Cr\$ 1.000 (um mil cruzeiros) cada.

Art. 7º — As ações serão sempre nominativas e representadas, até a emissão de títulos definitivos, por cauteias.

Art. 8º — Os títulos definitivos e os provisórios poderão ser simples ou múltiplos.

§ 1º — Dois diretores, sendo um deles o diretor-presidente, assinarão os títulos definitivos ou provisórios;

§ 2º — A pedido de qualquer acionista serão pela Diretoria transformados seus títulos múltiplos em simples ou estes naqueles;

§ 3º — Correrão por conta do acionista interessado na transformação de que trata este artigo, assim como na transferência de ações, as despesas:

1. decorrentes da legislação fiscal aplicável;
2. correspondentes ao custo de confecção de cada novo certificado pela Sociedade utilizado na operação pretendida;

§ 4º — Nos 5 (cinco) dias que precederem o da realização de Assembléia Geral, a Diretoria não aceitará pedidos de transformação de títulos ou de transferência de ações;

§ 5º — As ações ordinárias não poderão ser convertidas em preferenciais, nem estas naquelas.

Art. 9º — Cada ação ordinária dá direito a 1 (um) voto nas deliberações da Assembléia Geral.

Art. 10 — Ressalvados os casos previstos em Lei, os titulares de ações preferenciais não têm direito a voto nas deliberações de Assembléia Geral.

Art. 11 — As ações preferenciais é assegurada prioridade no recebimento de dividendos anuais fixos e não-cumulativos, calculados à base de 8% (oito por cento) sobre seu valor nominal.

Art. 12 — Em caso de aumento do capital social em decorrência:

a) de utilização de reservas e/ou fundos legais ou estatutários, serão distribuídas, como bonificação, ações novas aos proprietários de ações ordinárias, proporcionalmente à quantidade destas;

b) de utilização de lucros que tenham sido, a qualquer título, retidos por decisão da Assembléia Geral Ordinária, e, em consequência, não integrantes de reservas e/ou fundos legais ou estatutários, apenas os titulares de ações ordinárias receberão ações novas, como bonificação, proporcionalmente à quantidade já possuída;

c) de correção monetária dos valores contábeis do ativo imobilizado da Sociedade, a todos os acionistas serão distribuídas, como bonificação, ações novas, da mesma categoria das já por eles possuídas, e proporcionalmente à quantidade destas.

Art. 13 — As ações preferenciais somente poderão ser subscritas por pessoas jurídicas que, na forma da legislação aplicável, tenham sido pela SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA (SUDAM) consideradas habilitadas a aplicar recursos financeiros deduzidos de seu imposto de renda.

Capítulo III

Administração

Art. 14 — A Sociedade será administrada por uma Diretoria composta de 6 (seis) membros, acionistas ou não e residentes no País, sendo 1 (um) diretor-presidente, 1 (um) diretor-vice-presidente, e 4 (quatro) diretores sem denominação específica.

Parágrafo único — Os diretores, em reunião especial, distribuirão entre si as atribuições e os serviços de administração da sociedade.

Art. 15 — Serão diretores eleitos para uma gestão de 2 (dois) anos, podendo ser reeleitos.

Parágrafo único — Os diretores deverão tomar posse dentro de 20 (vinte) dias após o da realização da Assembléia Geral que os tiver eleito, sendo desse ato lavrado termo ao livro de «Atas de Reuniões da Diretoria».

Art. 16 — Observados os procedimentos estabelecidos nos parágrafos deste artigo, a Diretoria decidirá sobre todas as questões relativas a preenchimento de cargos, em caso de impedimento, ausência ou vaga, estabelecido que o cargo de diretor-presidente será, na ocorrência de qualquer dessas hipóteses, sempre exercido pelo diretor-vice-presidente, ou, na falta deste, por outro diretor indicado pela Diretoria na reunião de que trata o parágrafo

único do artigo 14 (catorze) destes Estatutos.

§ 1º — Em caso de vaga de qualquer dos cargos da Diretoria, deverá esta logo convocar, salvo se faltarem menos de 150 (cento e cinquenta) dias para o da realização da Assembléia Geral Ordinária, de eleição de diretores, os acionistas da Sociedade para elegerem diretor para o cargo provisoriamente ocupado;

§ 2º — Em caso de impedimento ou ausência de todos os diretores, assim como no de vaga de todos os cargos da Diretoria, o Conselho Fiscal logo designará 3 (três) pessoas que reputar idôneas e competentes, acionistas ou não e residentes no País, para, com plenos poderes, exercerem a administração da Sociedade, e, salvo se faltarem menos de 60 (sessenta) dias para o da realização de Assembléia Geral Ordinária de eleição de diretores, imediatamente convocará os acionistas da Sociedade para elegerem nova Diretoria.

Art. 17 — Salvo se com a expressa autorização da Diretoria, é vedado a qualquer diretor, sob pena de responsabilidade pessoal e de perda do cargo que ocupa, a utilização da denominação da Sociedade para atos, de qualquer natureza, estranhos ao objeto social, tais como a prestação de finanças, abonos, avais e outros de mero favor.

Art. 18 — As decisões da Diretoria serão tomadas por maioria de votos de seus membros e registradas no livro de «Atas de Reuniões da Diretoria».

Art. 19 — A representação ativa e passiva, judicial e extra-judicial, da Sociedade compete, indistinta e cumulativamente, a 2 (dois) diretores; cuja participação é obrigatória em:

a — contratos, acordos, ajustes e protocolos, e de qualquer natureza, que impliquem em responsabilidade financeira, atual ou remota, para a Sociedade;

b — admissão e dispensa de empregados, assim como todos os atos relacionados com matéria trabalhista;

c — aquisição e alienação de máquinas, equipamentos, veículos e embarcações;

d — aquisição e alienação de bens e móveis;

e — gravame de bens sociais;

f — estabelecimento, movimentação e extinção de contas bancárias;

subscritoras de ações preferenciais da Sociedade relativas ao aumento de capital recém-aprovado.

(aa) Jari Indústria e Comércio S.A., Aires Júlio da Fonseca, Anete Teixeira Dias, Maria Rosa Martins Correia, José Luiz Martins, Ana Fernandes da Fonseca Teixeira, Antônio Fernandes da Fonseca Teixeira, José Joaquim Martins Júnior, José Joaquim Martins, Eduardo Antônio Valente Teixeira, Antônio Fernandes Teixeira, Joaquina Nunes de Almeida, Assessoria Técnica a Empresas Ltda.

Confere com o original, lavrada no livro de atas de reuniões da Assembléia Geral.

José Joaquim Martins Júnior
diretor-presidente

Reconheço a assinatura referida de José Joaquim Martins Júnior e dou fé.

Macapá, 30 de 12 de 1966.

Em test.º JBJ da verdade

Jaci Barata Jucá
Tabelião

NB. — Na página seguinte vai publicado o Boletim de Subscrição.

Prefeitura Municipal de
Macapá

PORTARIA

Nr. 182/66-GAB-PMM

O Prefeito Municipal de Macapá, usando das atribuições que lhe confere o Item V, do Artigo 9º, do Decreto-Lei federal nº 5.839, de 21 de setembro de 1943, e

Considerando que pela Portaria nº 482/66-GAB, do Excelentíssimo Senhor Governador do Território, foi posto à disposição desta Prefeitura, o Professor Francisco Graça de Moura, Professor de Práticas Educativas, nível 19, do Quadro de Funcionários do Governo do Território, a partir de 20 de outubro deste ano, para executar serviços de natureza técnica;

Considerando, ainda, que o referido professor possui curso de Técnico em Planejamento e exercício comprovado desta função,

RESOLVE:

I — Utilizar o Professor Francisco Graça de Moura, para prestar serviços da competência de chefe da Assessoria Técnica da Prefeitura de Macapá, criado pelo Decreto-Lei Municipal nº 1054/62, de 2 de outubro de 1962, atribuindo à referida Chefia, a Gratificação de Cento e Vinte Mil Cruzeiros (Cr\$ 120.000) mensais, a contar de 1º do mês em

curso.

II — A despesa decorrente deste encargo correrá à conta da Verba: 3.1.3.0- Serviços de Terceiros; 3.1.3.11- Outros Serviços de Terceiros, constantes da lei orçamentária do exercício em curso.

Dê-se Ciência, Registre-se e Publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Macapá, 19 de dezembro de 1966.

Douglas Lobato Lopes
Prefeito Municipal de Macapá

PORTARIA

Nr. 184/66-GAB-PMM

O Prefeito Municipal de Macapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Item III, do Artigo 9º, do Decreto-Lei federal nº 5.839, de 21 de setembro de 1943, e

Considerando o que consta do Processo nº 5.303/66, de 1º de novembro do ano em curso,

RESOLVE:

Mandar o servidor Adalberto do Carmo Pinto, Datilógrafo, nível 7, do Quadro de Funcionários desta Edilidade, exercer as funções de seu cargo, na Representação desta Prefeitura, em Belém, Estado do Pará, até ulterior deliberação e a contar desta data.

Dê-se Ciência, Cumpra-se, Registre-se e Publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Macapá, 20 de dezembro de 1966.

Douglas Lobato Lopes
Prefeito Municipal de Macapá

PORTARIA

Nr. 185/66-GAB-PMM

O Prefeito Municipal de Macapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Item III, do Artigo 9º, do Decreto-Lei federal nº 5.839, de 21 de setembro de 1943,

RESOLVE:

Designar Francisco da Graça Moura, Professor de Práticas Educativas, nível 19, pertencente ao Quadro de Funcionários do Governo do Território, posto à disposição desta Prefeitura, onde exerce as funções de Chefe da Assessoria Técnica, para responder pelo expediente da Chefia do Gabinete do Prefeito, durante o impedimento de seu titular, Raimundo Osmar Pontes Holanda.

Dê-se Ciência, Cumpra-se, Registre-se e Publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Macapá, 21 de dezembro de 1966.

Douglas Lobato Lopes
Prefeito Municipal de Macapá.

PORTARIA

Nr. 187/66-GAB-PMM

O Prefeito Municipal de Macapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Item V, do Artigo 9º, do Decreto-Lei federal nº 5.839, de 21 de setembro de 1943,

RESOLVE:

Designar Olopércio José Pantoja Franco, Escriturário, nível 8, do Quadro Suplementar do Serviço Municipal de Estradas de Rodagem, para exercer a Função Gratificada de Coordenador, GF-6, do referido Quadro, a contar de 1º de dezembro do ano em curso.

Cumpra-se, registre-se e publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Macapá, 23 de dezembro de 1966.

Douglas Lobato Lopes
Prefeito Municipal de Macapá

Comando da Guarda
Territorial

Aprovo:

Roberto Rocha Souza
Governador Substituto

Portaria nr. 29/66-GT

O Comandante da Guarda Territorial, no uso de suas atribuições legais e com base no Decreto Governamental nr. 14/65-GAB, de 25 de maio de 1965,

RESOLVE:

Aplicar a Oscarino Santos, ocupante do cargo da Classe «A», da Série de Classes de Guarda Territorial, nível 8, do Quadro de Funcionários Públicos do Governo deste Território, lotado na Divisão de Segurança e Guarda, (Guarda Territorial), cinco (5) dias de suspensão, contados no período de 8 a 13/11/66, por haver faltado, sem motivo justificado, ao serviço para o qual estava escalado, dia 3 do corrente, no Posto Policial nr. 3, sendo reincidente em falta dessa natureza, demonstrando com isso falta de senso de responsabilidade com a função de Policial, infringindo desse modo, os Itens I, II, VI e VII, do artigo nr. 194, todos da lei 171, de 28 de outubro de 1952, e, por necessidade de serviço, seja a presente penalidade convertida em multa, na forma do parágrafo único, do Artigo 205, da citada lei.

Comando da Guarda Territorial, em Macapá, 8 de novembro de 1966.

José Aragarino de
Mont'Alverne

Comandante da Guarda
Territorial

Aprovo:

Roberto Rocha Souza
Governador Substituto

Portaria Nr. 25/66-GT.

O Comandante da Guarda Territorial, no uso de suas atribuições legais e com base no Decreto Governamental nr. 14/65-GAB, de 25 de maio de 1965,

RESOLVE:

Aplicar a Manoel Valente dos Santos, ocupante do cargo da Classe de Trabalhador, nível 1, do Quadro de Funcionários Públicos do Governo deste Território, lotado na Divisão de Segurança e Guarda, (Guarda Territorial), dez dias de suspensão, contados no período de 8 a 18/11/66, por haver faltado sem motivo justificado, ao serviço para o qual estava escalado, dia 1º, no Posto Policial nr. 2, sendo reincidente em falta dessa natureza, demonstrando falta de senso de responsabilidade no cumprimento do dever, infringindo assim, os itens I, II, VI e VII, do Artigo 194, todos da lei nr. 1.711, de 28/10/52, e, por necessidade de do serviço, seja a presente penalidade convertida em multa, na forma do parágrafo único, do Artigo 205, da mencionada lei.

Comando da Guarda Territorial, em Macapá, 8 de novembro de 1966.

José Aragarino de Mont'
Alverne

Comandante da Guarda
Territorial

Comissão de Inquérito
Administrativo

EDITAL

O Secretário da Comissão de Inquérito Administrativo, designada pela Portaria Governamental nr. 493-GAB, de 31 de outubro de 1966, do Excelentíssimo Senhor General Governador do Território Federal do Amapá, em cumprimento de ordem do Senhor Presidente e tendo em vista o disposto no § 2º, do art. 222 do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis da União, cita, pelo presente edital, Raimundo Pereira do Carmo, Cozinheiro, nível 5-A, lotado na Divisão de Obras, para, no prazo de quinze (15) dias, a partir da publicação deste, comparecer na 1ª sala da Divisão de Obras, sito à Av. Mendonça Furtado, s/n, a fim de apresentar defesa escrita, dentro de dez (10) dias, no processo administrativo a que responde, sob pena de revelia.

Macapá, 29 de dezembro de 1966.

Getúlio Madeira Teixeira
Secretário

CIA — COMPANHIA INDUSTRIAL DO AMAPÁ

BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO

SUBSCRITOR	ações subscritas		entrada Cr\$
	CR\$	quantidade	
1. A Nacional S.A. — Comércio e Representações, sociedade estabelecida à rua Gaspar Viana, nr. 187, na cidade de Belém, Estado do Pará, aqui representada por Assessoria Técnica a Empresas LTDA. — ASTECA	7.687.000	7.687	7.687.000
2. Victor C. Portela S.A. — Representações e Comércio — sociedade estabelecida à praça Visconde do Rio Branco, nr. 19, na cidade de Belém, Estado do Pará, aqui representada por Assessoria Técnica a Empresas LTDA. — ASTECA	12.413.000	12.413	12.413.000
3. Dias Paes Representações LTDA. — sociedade estabelecida à avenida Castilhos França, nr. 324, na cidade de Belém, Estado do Pará, aqui representada por Assessoria Técnica a Empresas LTDA. — ASTECA	9.118.000	9.118	9.118.000
4. Jari Indústria e Comércio S.A. — sociedade estabelecida à rua Gaspar Viana, nr. 223, na cidade de Belém, Estado do Pará, aqui representada por Assessoria Técnica a Empresas LTDA. — ASTECA	10.272.000	10.272	10.272.000
5. Indústria Indianópolis S.A. — Artefatos de Metais, sociedade estabelecida à avenida Liberdade, nr. 47, 2º andar, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, aqui representada por Assessoria Técnica a Empresas LTDA — ASTECA	1.800.000	1.800	1.800.000
6. Comercial Yamamoto S.A. — sociedade estabelecida à avenida Liberdade, nr. 47, 2º andar, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, aqui representada por Assessoria Técnica a Empresas LTDA — ASTECA	400.000	400	400.000
7. Companhia Importadora de Tratores e Equipamentos — «CITREQ» — sociedade estabelecida à rua Sto. Antônio nr. 432 — na cidade de Belém, Estado do Pará, aqui representada por Assessoria Técnica a Empresas LTDA. — ASTECA	23.170.000	23.170	23.170.000
8. Africana Tecidos S.A. — sociedade estabelecida à travessa Frutuoso Guimarães, nr. 17, na cidade de Belém, Estado do Pará, aqui representada por Assessoria Técnica a Empresas LTDA — ASTECA	979.000	979	979.000
9. J. Fonseca & CIA — sociedade estabelecida à avenida Castilhos França, nr. 8/9, na cidade de Belém, Estado do Pará, aqui representada por Assessoria Técnica a Empresas LTDA — ASTECA	15.195.000	15.195	15.195.000
10. Construtora Pavinorte S.A. — sociedade estabelecida à avenida Serzedelo Correa, nr. 15 — conj. 301, na cidade de Belém, Estado do Pará, aqui representada por Assessoria Técnica a Empresas LTDA. — ASTECA	6.469.000	6.469	6.469.000
11. Empresa de Construções Cíveis e Rodoviárias LTDA. (ECCIR) — sociedade estabelecida à avenida Serzedelo Correa, nr. 15, conj. 301, na cidade de Belém, Estado do Pará, aqui representada por Assessoria Técnica a Empresas LTDA — ASTECA	29.279.000	29.279	29.279.000
12. Importadora de Ferragens S.A. — sociedade estabelecida à avenida Presidente Vargas, nr. 197 — 1º andar, na cidade de Belém, Estado do Pará, aqui representada por Assessoria Técnica a Empresas LTDA. — ASTECA	80.348.000	80.348	80.348.000
13. Fábrica de Celulose e Papel S.A. — sociedade estabelecida à rua Fernando Ferrari, s/n, na cidade de Canela, Estado do Rio Grande do Sul, aqui representada por Assessoria Técnica a Empresas LTDA. — ASTECA	9.352.000	9.352	9.352.000
14. OCRIM S.A. — PRODUTOS ALIMENTÍCIOS, sociedade anteriormente em operação sob a denominação OCRIM DO BRASIL S.A. — INDUSTRIAL, COMERCIAL E AGRÍCOLA, estabelecida à rua Quinze de Novembro, nr. 184, 7º andar, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, aqui representada por Assessoria Técnica a Empresas LTDA. — ASTECA	12.272.000	12.272	12.272.000

Eduardo Grandi
pp. Assessoria Técnica a Empresas LTDA — ASTECA

Comarca de Mazagão

Paulo de Carvalho Rôla,
Oficial do Registro Geral da
Comarca de Mazagão, Terri-
tório Federal do Amapá, por
nomeação legal, etc.

CERTIFICA,
para os devidos fins que,
nesta data, 30-12-1966, ficou
arquivada neste Cartório de
Registro Geral, uma (1) via —
cópia — autêntica desta ATA,

Ata da Assembléia Geral Ex-
traordinária da CIA — Com-
panhia Industrial do Amapá,
realizada no dia 30-12-1966,
em sua sede social, na Vila
de Jarilândia, nesta Comarca.

O Referido é verdade e dou-
lé.

Mazagão, 30 de Dezembro
de 1966.

Paulino de Carvalho Rôla
Oficial do Registro